

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS- UNIEVANGÉLICA
CURSO DE DIREITO- CAMPUS CERES**

RAUL DA SILVA RODRIGUES

**DIREITO AO DESPORTO NAS PERSPECTIVAS
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Ceres, GO
2019

RAUL DA SILVA RODRIGUES

**DIREITO AO DESPORTO NAS PERSPECTIVAS
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS- Uni Evangélica, campus Ceres como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº Laurentino Xavier Da Silva

Ceres, GO
2019

RAUL DA SILVA RODRIGUES

**DIREITO AO DESPORTO NAS PERSPECTIVAS
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - Uni Evangélica, campus Ceres como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº Laurentino Xavier Da Silva

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Laurentino Xavier Da Silva
Universidade Uni Evangélica - Campus Ceres

Prof. Dr Vitor Martins Cortizo
Universidade Uni Evangélica - Campus Ceres

Prof. Dr. Cristiano Chuquia
Universidade Uni Evangélica - Campus Ceres

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois dele advém às fontes de sabedoria e conhecimento, paciência e esforço. Agradeço também ao querido Professor Laurentino Xavier da Silva por partilhar de suas orientações precisas que proporcionaram o trâmite da feitura deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar o estudo de questões relativas ao direito ao Desporto a luz da Constituição Federal de 1988. Tendo em vista que as práticas esportivas sofreram significativas alterações ao longo dos anos, é importante que o Direito acompanhe essas modificações, na medida em que é através dele que essas novas relações irão ser tuteladas. O seguinte trabalho busca analisar o artigo 217º que faz grande relevância sobre a garantia de todos ao direito ao desporto, seja de feita pelo meio de programas educacionais formais ou não formais, também aborda o sistema de atuação e efetivação da justiça desportiva, pensar no esporte na perspectiva do direito social significa compreender uma evolução histórica da conquista dos cidadãos em sua relação com o estado, portando nesse sentido se constitui que os cidadãos tem o usufruto do esporte assegurado pelo estado de acordo com a constituição de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Esporte. Direito. Desporto. Cidadania. Educação.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate the study of issues related to the right to sport in light of the Federal Constitution of 1988. Given that sports practices have changed significantly over the years, it is important that the law accompany these changes, as it is through him that these new relationships will be protected. The following work seeks to analyze the article 217 that has great relevance on the guarantee of the right to sport for all, whether through formal or non-formal educational programs, also addresses the system of action and enforcement of sports justice, thinking about Sport in the perspective of social law means to understand a historical evolution of the conquest of citizens in their relationship with the state, so it is constituted that citizens have the enjoyment of sport guaranteed by the state according to the 1988 constitution..

KEY WORDS: Sport. Right. Sport. Citizenship. Education

LISTA DE ABREVIATURAS

ART	Artigo
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MP	Ministério Público
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STJD	Superior Tribunal de Justiça Desportiva
TJD	Tribunais de Justiça Desportiva

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
Capítulo 1: Introdução e Princípios do Direito do Desporto	13
1.1 Evolução do Esporte	13
1.2 Conceitos de Desporto	16
1.3 Princípios do Direito de Desporto	18
1.4 Políticas Públicas no Brasil quanto ao Desporto	22
Capítulo 2: Do Desporto Educacional	25
2.1 Destinação prioritária de recursos públicos ao desporto educacional	24
2.2 Lei nº 9.615/98 e as normas gerais sob o Desporto "Lei Péle"	27
2.3 Direito ao esporte e o Estatuto da Criança e do Adolescente	28
Capítulo 3: Controle Judicial no Direito de Desporto	37
3.1 Da Justiça Desportiva.....	37
3.2 Princípios da Justiça Desportiva	39
3.3 Estrutura da Justiça Desportiva	42
3.4 Competência da Justiça Desportiva	43
3.5 O julgamento do STJD em não rebaixar o Fluminense em 2013	45
CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

Este trabalho realizou-se no estudo de analisar os direitos e deveres envolvidos na prática de esportes em nosso ordenamento jurídico brasileiro. Observando a diversidade existente em torno do assunto, serão destacados fundamentos legais, na doutrina e na jurisprudência, buscando demonstrar que nosso país é rico na prática esportiva, por isso se dá a importância de discutir os atos que nem sempre se resolvem nas esferas administrativas.

O norteamento do estudo tem como instrumento o direito ao esporte como mecanismo de inclusão social promovido pela políticas públicas do Brasil, de acordo com a constituição federal de 1988 no seu artigo 217, § 3º faz referência que todos os cidadãos brasileiros detém o direito constitucional de praticar o desporto, o que hoje consideramos como direitos sociais estão estabelecidos como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, embora com constituição federal de 1988 esteja em vigor, foi no ano de 2003 que obtivemos a criação de um ministério específico para o esporte, aonde faz implementar políticas públicas exclusivas do esporte e lazer, tendo como referência os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos.

Inserir pessoas excluídas na sociedade brasileira não pode ser como uma simples inserção no sistema de governo, devemos então apontar maneiras para buscar melhoria no sistema de igualdade do direito ao esporte a ampliação e democratização de uma identidade coletiva que aponte as soluções de privilégios individuais e coletivos, a onde está nitidamente demonstrada dentro das políticas públicas do Brasil, diante disto é acreditar e demonstrar que o esporte é uma ferramenta importante para inclusão social, é um grande desafio para se superar na escala municipal, estadual e federal, sendo assim o desporto é um direito inerente para a legitimação do esporte como um direito ético e social.

Poderíamos nos perguntar: quais são os motivos que levam jovens e adolescentes a adentrem ao mundo do crime as respostas pressupostas seriam a falta de educação, a falta de oportunidades para conseguirem emprego, a carência de bens materiais, a prática esportiva ajudaria e contribuiria para efetivamente para solucionar

tais carências, crianças e adolescentes com tempo podem adquirir novos e certos valores com a prática do esporte, valores que muitos podem praticar para obter uma vida saudável e um convívio exemplar perante a sociedade, certamente ajudaria a contribuir que os mesmo se afastem do crime e das drogas, o esporte pode considerar como uma riqueza cultural de um povo, e precisa estar interligado á programas governamentais em uma ampla proposta de transformação social, e desta forma pensar existirá mudança de valores morais e sócias.

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS DO DIREITO DO DESPORTO

1.1 Evolução do Esporte

Durante diversos anos, relatos históricos demonstram que o esporte fazia parte da vida do ser humano a cerca de 4.000 a.C., tendo sua origem a priori para fins de prazer próprio aos seus praticantes, e posteriormente com grandes povos, tais como, chineses e egípcios dedicando a práticas esportivas em diversas exibições diferentes, realizando competições e até resolvendo atritos territoriais em resultados dessas disputas.

Apesar que em diversas regiões o esporte se tornava sempre mais presente, foi na antiga Grécia que ele tomou forma, tendo como objetivo não somente as competições mas também a busca por finalidades educativas. Quanto a isto, Victor Andrade de Melo (1999, p.40) trás uma importante reflexão do filósofo Sócrates ao dizer:

Nenhum cidadão tem o direito de ser um amador na matéria de adestramento físico, sendo parte de seu ofício, como cidadão, manter-se em boas condições, pronto para servir ao Estado sempre que preciso. Além disso, que desgraça é para o homem envelhecer sem nunca ter visto a beleza e sem conhecido a força que seu corpo é capaz de produzir.

Para Plantão *apud* Melo (1999, p.40), foi nessa mesma época em que a Grécia entendeu que o esporte também serviria para unir as nações, e exemplo disto temos a primeira Olimpíada em 2500 a.C. onde diversos países se ajuntaram na antiga Grécia para homenagearem Zeus, que é tido como maior deus na antiga mitologia grega.

O surgimento de práticas esportivas iria além do condicionamento físico e de homenagem a deuses, para Taysa Justimiano (2017, p.1) *apud* Katia Rubio (2001, p.109), o esporte foi fundamental para evolução da dança e da sobrevivência dos homens, melhorando sua saúde e lhe dando melhor condição física para os trabalhos desenvolvidos. De fato, os exercícios praticados foram melhorando a vida social dos homens, dando a eles hábitos que se tonaram cotidianos.

Também podemos mencionar que as atividades físicas e esportivas tiveram grande influência nos campos de batalhas. Para Melo (1999, p. 37) os soldados que tinham hábitos esportivos esbanjavam superioridade nos combates, sendo mais ágeis e resistentes em tempos de guerras. Os soldados que tinham como hábito as práticas esportivas desempenhavam os treinamentos de batalha com mais facilidade e posteriormente aumentavam as chances de vitórias.

Outros dados da evolução dos esportes também podem ser apreciados, é o que menciona o artigo do Portal da Educação *apud* Duarte (2003, p.14), onde nos anos de 580 a.C. os esportes começaram a resultar em premiações para os campeões, além da entrada em alpinismo nos anos de 1336, o surgimento de árbitros em 1868 e a famosa criação do futebol em 1872 na França.

Todas as antigas modalidades foram evoluindo com o passar dos tempos, e novos meios de esporte foram criados e competidos entre as nações. Nestes termos, Sato (2015, p. 1) menciona que a especialização e profissionalização do humano em ter o esporte como ofício e meio de manutenção de vida veio com a Primeira Olimpíada do Mundo Moderno, no ano de 1904 em Atenas, Grécia.

Em uma outra linha de pensamento, o historiador Leonardo Brandão (2010, p. 203) descreve que o surgimento do esporte é resultado de pesquisas feitas pelos sociólogos Pierre Bourdieu e Nobeit Elias, no qual o primeiro trouxe a luz de que o esporte fomentaria as indústrias, devendo produzir material esportivo para diversos ofícios esportivos. Quanto a isto, posteriormente, em meados de 1970, Brandão menciona a frase do autor Vigarello (2008, p.238) descrevendo que houve uma enorme expansão capitalista em todo mundo, e o desenvolvimento de esportes provocou uma grande demanda de equipamentos.

Mesmo estes sendo mentores do esporte como algo social, eles tinham pensamentos distintos. Para Pierre Bourdieu, o esporte deveria ser planejado, distribuindo funções entre seus membros, formando cargos, tais como: equipes, técnicos, juízes, federações e diversas entidades que pudessem promover o trabalho social de maneira ampla e de grande divulgação.

Contudo, Nobeit Elias se preocupava mais com a mudança social na vida do esportista, devendo este se conhecer antes de adentrar em qualquer competição, mantendo assim o auto controle em todas ocasiões, não prejudicando de maneira alguma o civilismo existente dentro da prática esportiva.

Com este histórico, segundo Camargos (2017, p.20) a normatização de organizações desportivas teve início no começo do Século XX, sendo muito famoso a prática de esportes como o remo e corridas de cavalos no Brasil. Acrescenta o autor que foi em meados de 1897 que a primeira Federação de esporte foi idealizada no Brasil, sendo oficialmente apresentado ao mundo a prática esportiva do remo como símbolo esportivo do Brasil, sendo este palco para diversas competições de nível internacional.

Apesar da expansão do domínio de remo e corridas de cavalos, tais práticas esportivas não eram oferecidas para qualquer um. As primeiras aulas e treinos eram sempre oferecidos por clubes privados, sendo impossível que brasileiros sem a devida condição financeira daquele período, pudessem desenvolver técnicas em tais esportes. Por volta de 1810 surgiram as primeiras discussões quanto as regras de participação, uma vez que até então as modalidades não tinham natureza estatal, com isto, foi necessário entender o que seria o direito de desporto e qual sistema jurídico seria ideal para normatiza-lo.

O historiador Orlando Duarte (2003, p.15) menciona que o esporte foi surgindo em território brasileiro através de marinheiros que vinham de navios da Inglaterra e França, no qual jogavam bola nas praias brasileiras aguardando o descarrego dos navios. Outra corrente histórica informa que a capoeira, que até então era uma dança para alguns, começou a ser tratada como prática de esporte, e posteriormente o turfe, corrida de cavalos, tênis, esgrima fora introduzindo no Brasil.

Não havia nenhuma legislação vigente que pudesse salientar as discussões, e segundo Camargos *apud* Tubino (2002, p.20) ainda era de extrema deficiência diferenciar a prática de educação física com a prática de esportes, e como não havia previsão de lucros, o Estado se tornava omissos quanto ao sistema jurídico que deveria ser criado. Houve então muitos conflitos entre associações e clubes no território brasileiro, inclusive quanto a autonomia das associações feitas em união de pequenas regiões e as que foram formadas para demandas de âmbito nacional, não existia hierarquia ou um meio de condução certo para resolução de conflitos.

1.2 Conceitos de Desporto

Como vemos, é necessário este entendimento cronológico da evolução do esporte para conseguirmos conceituar o Direito de Desporto. Deste modo, Desporto é toda conduta de praticar atividades física que integram participação ocasional ou organizada, que tem como função equilibrar a saúde ou melhorar a aptidão física e mental. Oferecendo entretenimento aos participantes a prática poderá ser competitiva, onde o ganhador ou ganhadores poderão ser identificados pela conquista de uma meta, e que poderá exigir um grau de exigência e exclusivamente em níveis mais elevados.

São muitos os tipos de esportes existentes, incluindo aqueles praticados com apenas um participante ou aqueles com pessoas simultâneas. As práticas desportivas normalmente são regidas por um conjunto de regras ou costumes e existem vários critérios para se avaliar o desempenho em alguns desportos. O desporto é passível de vários entendimentos epistemológicos conforme descreve Sergio (2012 p.116) nos ensina que:

Há aqui um jogo de participação: no esporte os adversários e não só os companheiros da mesma equipe são também solidariamente responsáveis uns pelos outros. E esta responsabilidade não resulta de uma escolha, de uma preferência individual porque sem ela não há desporto. Daqui se infere sem dificuldade que no desporto, a ética é a filosofia primeira. E a este ângulo de visão o praticante exemplar surge como alguém em quem brilham excepcionais e simultaneamente admiráveis qualidades éticas. A vontade de vencer é inerente á prática desportiva, mas o praticante como ser de relação, há de saber vencer e perder que é o mesmo que dizer, há de saber respeitar e respeitar-se, como vencedor e como vencido.

Quando um jogo segue formas corretas de conduta humana com regras oficiais é chamado de desporto, a prática do desporto ajuda a desenvolver a capacidade de raciocínio. Além do melhorar o desenvolvimento comportamentais e criam novas situações que reforçam a moral e o caráter, vivenciando uma melhor formação de conduta social do praticante do desporto.

O objetivo do desporto é conquistar uma vitória justa e honesta durante as quais os praticantes são estimulados a se superar para conseguir o objetivo desejado, as regras que os praticantes são as mesmas em todos os lugares e são determinadas por federações desportivas.

Segundo Galvão (apud FEIO 2002 p.179) conceitua que o esporte é uma das características fundamentais para desenvolvimento da humanidade conforme:

O esporte e o jogo tem em comum elementos essenciais: liberdade, prazer e regras, mas esses elementos se diferenciam numa outra atividade: a liberdade e a gratuidade são inerentes ao jogo no esporte, não se exclui a importância de resultados, o que se faz é tão importante quanto a livre escolha que se faça; no jogo o prazer é processado imediatamente e unicamente pela motivação lúdica, o esporte integra, em proporção, o gosto pelo esforço, o confronto com o perigo e os desafios do treinamento; as regras no jogo conferem ao indivíduo o Máximo de liberdade de continuar ou não a prática, as normas do esporte apresentam-se restritivas, imperiosas minuciosas e coerentes com o objetivo que se deseja alcançar.

O desporto é uma atividade física ou mental sujeita a determinados regulamentos e que geralmente visa a competição entre os praticantes, para ser tornar desporto tem de haver envolvimento de um conjunto de capacidades motoras regras impostas por uma determinada confederação. O desporto deve ser praticado com lealdade, cavalheirismo e respeito as normas sociais de conduta.

O praticante do esporte exige espírito de colaboração entre os membros da equipe e muito respeito para com os seus adversários, o esporte assume um aspecto recreativo quando é usado como lazer, isso é quando o praticante faz uso dele sem preocupação de vitória, procurando desfrutar acima de tudo do prazer que mesmo proporciona um estilo de vida mais saudável.

Muitas são as definições do Direito Desportivo, apresentadas por diferentes autores em momentos diversos. Para Melges (2017, p.1) o melhor conceito é descrito por Valed Perry que descreve o desporto como um “complexo de normas e regras que regem o desporto no mundo inteiro e cuja inobservância pode acarretar a marginalização total de uma associação nacional do concerto mundial esportivo”.

É importante dizer que o Direito Desportivo continua a evoluir, segundo Justimiano (2017, p.2) os temas jurídicos do desporto já podem ser classificados como desporto espetáculo, desporto competição, desporto comunitário, desporto infantil, desporto militar, etc. Inclusive, vale citar que a cada edição das Olimpíadas mais se vê o desporto militar em face aos quadros de medalhas dos brasileiros. Vejamos:

Um resultado de superação. É esse o balanço da atuação do desporto militar brasileiro nos Jogos Olímpicos Rio 2016. O Ministério da Defesa ultrapassou as metas estabelecidas de classificar 100 atletas militares para integrarem as seleções olímpicas e conquistar 10 medalhas. Os números foram superiores

a Londres, em 2012, e a soma chegou a 145 militares integrantes do Time Brasil que alcançaram 13 medalhas. (MIN. DA DEFESA, 2016).¹

Outrossim, distinguimos a natureza jurídica do direito do desporto. Para Melges (2017, p.3) existem três correntes diferentes quanto a natureza jurídica do direito do desporto. A primeira é que o desporto não nasceu das demais ciências do direito por não existir relevância econômica em discussão, neste sentido, qualquer ramo de direito poderá ser acionado para debater a matéria esportiva em litígio.

A segunda corrente diz que a natureza é de relações sócio evolutivas, ou seja, por mais que o desporto tenha surgido e tenha características e regras próprias, é necessária uma disciplina detalhada sobre o tema, inclusive a criação de matéria nos bancos acadêmicos dos cursos de direito, por acreditar que o esporte vai além do lazer e diversão.

E a terceira é a fusão das duas primeiras, pois segundo Melges *apud* Luiz Roberto Martins Castro, para que o desporto realmente se mostre autônomo sua matéria deverá ser oficializada cientificamente e seu reconhecimento deverá ser apreciado gradativamente, tal como aconteceu com Direito Ambiental e Direito do Consumidor.

Segundo o autor, atualmente a corrente que mais se entende ser a natureza jurídica do desporto é a segunda, quando diz que o desporto tem características próprias e futuramente deverá evoluir mais.

1.3 Princípios do Direito de Desporto

A característica do Direito de Desporto deve ser diferenciada dos demais ramos, inclusive em seus princípios formadores. Quanto a isto, o autor Marcilio Krieger (2002, p. 2) faz menção das palavras do ex-presidente da OAB de São Paulo, o jurista e ex-presidente do São Paulo FC, Carlos Aidar faz a seguinte menção:

¹ MINISTERIO DA DEFESA. Disponível em: < <https://www.defesa.gov.br/noticias/23696-rio-2016-militares-conquistam-68-das-medalhas-brasileiras>>. Acesso em 11 de setembro de 2019.

O direito desportivo tem uma característica extremamente diferente do direito trabalhista, do direito penal, do direito civil, do direito comercial, do direito tributário, enfim, dos tradicionais ramos do direito, porque o esporte está atrelado aos princípios internacionais. Porém é preciso que se diga que os princípios internacionais é que regulamentam o esporte. É possível formar, por exemplo, um time de basquete feminino, um time de vôlei feminino, um time de basquete masculino ou um time de futebol e jogar uma partida com qualquer outro grupo de pessoas de outra nacionalidade, de outra etnia, enfim, do outro extremo do mundo porque a regra é a mesma, a regra desportiva é igual, porque existem confederações internacionais que regulamentam a prática desportiva

Em resumo, os princípios do Direito de Desporto podem ser encontrados no art. 217 da Constituição Federal de 1988 e posteriormente fortificado com o art. 2º da Lei Pelé.

O Direito de Desporto deve ser mantido pelo princípio da autonomia. Para Justimiano *apud* Krieger (1999, p. 53) é este princípio que garante a independência e das entidades e associações esportistas, não oferecendo aberturas para interferências do Poder Público. É com este princípio que a independência proíbe que políticas externas sejam maculadas na formação dos clubes e federações, tanto é que existem os regimentos internos próprios e a democracia feita pelos conselheiros que fazem partes das entidades.

Para o mestre Leonardo Andreotti (2013, p.2) é explícito o dever do Estado de observar a autonomia das entidades, sendo seu objetivo a proteção contra influências políticas ou desejos exagerados em interferir no esporte. É diante disto que a garantia constitucional assegura a autonomia desportiva, deixando que os entes desportivos se organizem da maneira que mais lhes convier.

A exemplo disto, a recente lei 13.155/15, conhecida como a Lei de responsabilidade fiscal das entidades desportivas alterou o art. 10 do Estatuto do Torcedor obrigando a entidade a apresentar certidões fiscais, contra-cheques, recolhimentos de FGTS dentre outras tantas coisas. Para Veiga (2017, p. 1), as situações financeiras das entidades devem ser muito bem observada pelos dirigentes, porém, tal mudança contraria gravemente o texto constitucional do art. 217 que fala exatamente da autonomia das entidades desportivas, resultando inclusive em ADI, como ele descreve a seguir:

Na ADI 5.450, o Partido Humanista da Solidariedade (PHS) e o Sindicato Nacional das Associações de Futebol, argumentava, na época, que as dívidas dos clubes de futebol brasileiros alcançam mais de R\$ 5,3 bilhões (depois de quase dois anos o valor aumentou conforme destacado acima) e

reconheciam o interesse do Governo Federal em viabilizar o pagamento desses débitos e promover mudanças na gestão futebolística. Contudo, conforme exposto pelos autores da ação, a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte invade a independência dos clubes ao instituir a Autoridade Pública de Governança do Futebol e vincular a regularidade fiscal à habilitação dos clubes em torneios desportivos e autorizar intervenção administrativa em entidades privadas que, por disposição contida na Constituição Federal, gozam de autonomia em relação à sua organização e ao seu funcionamento.

É por existir essa autonomia que um outro princípio também poderá ser inserido no Direito de Desporto, que é o princípio da Soberania. Quanto a isto, vemos que a soberania que faz as entidades criar e seguir suas próprias regras dentro dos clubes, porém, ela é de fato relativa, uma vez que Krieger citou acima a importância de obedecer normas e legislações internacionais.

Sobre isso, Almozara (2013, p.2) faz a menção do pensamento de Machado Paupério (1958, p. 173) ao dizer que existem soberanias distintas dentro do mesmo território de acordo com sua atuação, vejamos:

A soberania é indivisível pela natureza e divisível pelo objeto, permitindo que outros grupos, que não necessariamente o Estado, exerçam autonomia plena em sua esfera de atuação. Tal afirmação permite a conclusão de que é possível a coexistência de várias soberanias, sobre um mesmo território, cada uma no seu âmbito de atuação.

Tanto a autonomia quanto a soberania, completam o Desporto com um importante princípio, o da Liberdade. Previsto no art. 5º da Carta Magna, o princípio da liberdade flui no desporto ao exprimir que é livre a formação de associação de entidade esportiva, independente de qual seja sua modalidade, salvo quando prejudique a segurança nacional.

Quanto ao princípio da Educação, este protege os objetivos pedagógicos do desporto garantindo a integração social, sociológica e combate as barreiras culturais.

A respeito da pedagogia no esporte é notório entendemos o conceito de pedagogia, para que podemos pensar além da perspectiva do conhecimento pedagógico no esporte, A matéria chamada pedagogia não se refere exclusivamente de modo como ensina. Nas escritas de Souza *apud* LIBÃNE (2004 p.8) “a pedagogia é um campo de conhecimento sobre a problemática educacional na totalidade e historicamente e ao mesmo tempo, uma diretriz orientadora da ação educativa” para Souza:

À pedagogia seria uma reflexão acima de todo contexto que interligam a ação educativa, coadunando numa satisfatória prática de intervenção. Uma mediação comprometida intencional dirigida organizada e ciente de suas responsabilidades.

A educação é a base para a formação da conduta humana a escola possibilita que o esporte seja apresentado de maneira simples em nível de exigência adequado as habilidades de cada praticante do esporte e também demonstra as capacidades físicas, cognitivas, sociais da criança e adolescente.

Ao refletir sobre o conceito de pedagogia no âmbito de esporte estão relacionadas as concepções de ensinar e educar de forma igualitária as crianças e adolescentes conforme Souza (apud BENTO 2004 p.10) afirma que “Proporcionar dificuldades, exigências, desafios para consolidar experiências e observar as normas sociais para lidar com o próximo; cada um rende mais se esforçando-se si mesmo, sem nunca sentir isso como uma ordem imposta exteriormente.

O direito ao esporte para crianças e adolescentes esta regulamentado na constituição brasileira de 1988 e também no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especialmente no 4º artigo que ao mesmo tempo em seu caput reitera os ditames do artigo 227 da Carta Política de 1988, em seu parágrafo único se equiparar-se ao artigo 217 da Lei maior, ao esclarecer as prioridades na destinação preferencial de recursos públicos nas áreas relacionadas ao desporto.

O estatuto da juventude também faz referência através da lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013, defende entre muitos outros, o direito ao esporte e ao lazer no seu 28º artigo “o jovem tem direito à pratica desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento com prioridade para o esporte educacional.

Os adolescentes que se reconhece como sujeito, como cidadão não será simplesmente uma vida adaptada inserida na sociedade será a realidade vivida, deixando a sua história no mundo Para Souza (apud JACQUARD 2004 p.12)

O objetivo primário da educação é, evidenciara um filho de homem a qualidade de homem, ensiná-lo a contribuir na construção da humanidade e, para tal, incentivá-lo a se tornar o próprio criador, a sair de si mesmo para poder ser sujeito que escolhe o seu próprio percurso e não um mero objeto que mesmo assiste submisso á sua própria produção.

A Lei nº 9.394 de 20.12.1996, Lei de Diretrizes de Base da Educação, deixou claro que no artigo 3º serem a aula de educação física seja componente curricular obrigatório, integrada à proposta pedagógica da escola, fato que deveria garantir a prática de atividades físicas orientadas pelos educadores para todas as crianças e adolescentes estudantes.

1.4 Políticas Públicas no Brasil quanto ao Desporto

Na constante utilização do nome desporto nas políticas públicas, o governo faz referências com propagandas aonde se destaca atletas bem sucedidos e subsequentes desenvolve carreira política, diante desta realidade as ações desenvolvidas pela sociedade muitas vezes são arbitrárias, e muitas das vezes a sociedade é incapaz de perceber isso e querer mudar esses paradigmas sociais.

Destaca-se a lógica de sistema governamental capitalista aonde faz referências que o esporte seja um produtor de fenômenos, aonde os atletas de alto rendimentos esteja a disposição do mercado, fazendo que as sociedades praticantes se tornem seres alienados e consumidores padronizados pela mídia social.

Diante disto os projetos sociais na área do desporto devem ter com modo a atender á ampliação de comunicação entre a comunidade e poder público, de forma que a participação da população é essencial para que seja feita a valorização das reivindicações de projetos sócias, nesse sentido é possibilitar que as comunidades populares também sejam beneficiadas com o direito a pratica do esporte conforme Pinto (1998 p.52):

Apesar de o esporte[...] nos últimos anos, ganhar cada vez mais espaço nas cenas cotidianas do país, tornando-se fenômeno social que envolve a todos, é muito recente, ainda a consciência do esporte[...] como cultura no seu sentido mais amplo, e direito que se conquista nos exercícios da liberdade.

O desporto no Brasil é amplamente praticado pela sociedade, visando a contribuir com a promoção da saúde que é um dos principais instrumentos da vida humana. O praticante do esporte detém vários benefícios entre eles manter o peso

adequado, prevenir doenças, diminuir o estresse e melhorando no funcionamento da atividade cerebral.

Observando as políticas pública referente ao desporto, o estado sofre dificuldades para o cumprimento das normas constitucionais. Para superar as dificuldades do estado é necessária criação de novas alternativas de gestão governamentais, visando a garantia dos direitos sociais. Para Oleias (1999 p.70) afirma que:

A frequente omissão do estado Brasileiro diante de questões de grande relevância e direito social se fortaleceu muito com a queda do (Estado de bem-estar social) e pela ascensão (consolidação) da nova ordem mundial, especialmente a partir do final dos anos 80. A proposta modernizante de estado do conteúdo neoliberal, influenciou países como o Brasil a se desvencilharem de determinadas questões de ordem política, econômica e social, ocasionando uma disfunção ainda maior no gerenciamento dos espaços públicos e das políticas públicas para o esporte [...]

O crescimento do interesse da sociedade mundial pelo esporte transformou esse mecanismo como uma atividade econômica, atraindo grandes investidores que passaram a realizar a comercialização de produtos como canecas, bonés, camisetas e etc. Além disto o grande crescimento das áreas de serviços especializados que incluem profissionais da área de educação física, fisioterapia e medicina esportiva.

O estado tem como obrigação priorizar a destinação de verbas públicas ao desporto educacional, mas não significa que todas as verbas públicas para o esporte sejam direcionada para o esporte educacional, os recursos públicos na segunda esfera é distribuídos para os praticantes do esporte de alto rendimento.

A prática esportiva de maneira de alto rendimento foi regulada por lei nacionais e internacionais e pelas leis de práticas desportivas entre qualquer modalidade, adotadas pelas entidades nacionais de administração do desporto (artigo 1º, §1º, L. 9.615/98). Como a não formal caracterizada pela prática divertida e busca saudável de seus praticantes.

Diante disto o esporte é apresentado como fenômeno geral, que surge nas relações dos cidadãos e evolui juntamente com o desenvolvimento das sociedades, revelando competições que se superaram os obstáculos das nações e de suas culturas. Não existe razão para se, ensinar os mesmos conhecimentos para todas as pessoas como se elas fossem iguais. Duckur (2004 p.37) destaca que:

É urgente avançar no tocante á compreensão e produção de técnicas metodológicas que deem conta de contribuir a pratica dos docentes. De forma coerente com o discurso de buscar conhecimento como pratica política do estudante, como ser histórico a quem cabe a educação para promover cidadania

No Brasil o poder desportivo se organizou estruturalmente a partir de bases constitucionais. Que somente com a publicação da Carta Magna de 1988, razão pela qual foi um marco teórico o Direito Desportivo Constitucional, no qual o legislador estabelece o direito desportivo nas dimensões de esporte e lazer, como benefícios públicos dos cidadãos no decorrer de práticas formais e não formais que estado deve garantir.

CAPÍTULO 2: DO DESPORTO EDUCACIONAL

2.1 Destinação prioritária de recursos públicos ao desporto educacional

Por ser uma matéria de cunho amplo e que abrange todo país, as práticas esportivas estimulam muito a vida financeira das pessoas, pois é uma prática onerosa que tem muitos gastos para manter-se a competitividade ao nível internacional. Por isto, não somente as instituições privadas são obrigadas a buscar recursos que ajude a promover a expansão de sua marca, como também o Estado é obrigado a estimular a prática do esporte através de programas e recursos federais.

Afim de regular o direito ao esporte, a Constituição Federal de 1988, trouxe as normas principais de aplicação no âmbito desportivo, e colocou como finalidade a contribuição do esporte no progresso do país, seja de social ou cultural, desenvolvendo novas formas de viver em sociedade. (ANDRADE, 2014, p.1).

Com a Constituição de 1988 o direito de desporto teve uma crescente evolução, uma vez que agora o incentivo deveria vir do próprio Executivo, proposta esta que, jamais havia sido enumerada pelos legisladores antes de 1988. Sabia-se que alguma coisa deveria ser feita para organizar um direito que já existia e estava a se expandir, por isso podemos dizer que Constituição de 1988 realidades individuais e coletivas que precisavam ser amparadas ao direito de desporto.

Quanto a isto, para Julia Andrade *apud* Álvaro Melo Filho (2014, p3), menciona que a renovação da legislação brasileira em face do Direito de Desporto trouxe mais garantia dos direito a partir de 1988, vejamos:

“Além das idéias e subjacentes às normas desportivo-constitucionais, seu conhecimento é essencial e vital, conquanto caberá às entidades, órgãos e pessoas que integram a comunidade desportiva brasileira zelar pela eficácia jurídica e social de tais noras e fazer valer o direito nelas protegidos e assegurados.”

Para o autor, a entrada no tema desportivo no ramo do direito regulamentou uma grande classe de brasileiros que dependem do esporte para sobreviver, inclusive os operadores de direito que atuam na área, garantindo ao nosso Poder Judiciário a instrumentalização de tudo que se dispõe em torno do tema.

Contudo, é necessário observar diretamente o que o texto constitucional garantiu ao Direito de Desporto, para isto, observamos que o art. 24 da Constituição Federal de 1988 outorga para o Estado a responsabilidade de detalhar em forma de lei as demandas previstas em cada região do país, ou seja, cada Estado deverá compreender sobre os conceitos e práticas desportivas para legislar.

Até então, vemos que não existe um aparato na legislação federal sobre o direito de desporto, pois a diversidade de cada região do país não confere plenamente o assunto a cada esporte. A exemplo, vemos que em São Paulo com o Decreto 55.636 de 26/03/2010, a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de São Paulo criou projetos que visem promover melhoras na área educacional, infraestrutura e socioeducativa através do esporte, em contrapartida existe a renúncia de ICMS para aqueles que colaboram com patrocínios.²

Reconhecendo então o legislador que o desporto atua na melhoria da cultural e da vida social do povo brasileiro, ele conferiu no art. 217 da Constituição Federal o dever do Estado em atuar diretamente no incentivo do esporte, inclusive com a destinação de recursos para isso. É o que prevê o dispositivo legal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

² LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE. Disponível em: <<http://www.selj.sp.gov.br/lei-paulista-de-incentivo-ao-esporte/>>. Acesso em 12 de outubro de 2019.

Nota-se a autonomia do Estado em fomentar as práticas ao desporto sem que nenhuma outra lei o embarace, fez com que a fala de prática esportiva viesse a conceituar um direito líquido e certo em nossa sociedade. Entretanto, devemos sempre lembrar que não estamos falando de promover “espetáculos ou apresentações” e sim práticas educacionais através do esporte.

Para Valdinho Pellin (2008, p.3), existe uma grande variação de investimentos em que cada País, Estado, ou Município, destina para o desporto. Como exemplo, vemos que Estados do Nordeste onde as demandas de infraestrutura e saúde são maiores, acabam por destinar maior porcentagem financeira dos programas para socorrer essas áreas emergentes, porém, sem deixar de contribuir para a participação de todos ao bem social oferecido pelo esporte.

Em outubro de 2018, com as eleições presidenciais no Brasil, proclamou-se o 38º Presidente da história do Brasil, Jair Messias Bolsonaro.³ No qual ele mencionou em todo período eleitoral que caso fosse eleito iria diminuir os ministérios em busca da redução de gastos e cortes nos financiamentos federais em diversos órgãos.

Com isto, o Ministério de Esporte foi extinto na gestão do Presidente Bolsonaro, que o incorporou através de um secretária no Ministério de Cidadania. Tal mudança trouxe grande repercussão aos participantes do desporto em nosso país, porém, o então Ministro Osmar Terra citou em entrevista à Revista Isto é que esta incorporação não mudaria a estrutura base já existente ao esporte nacional, vejamos o trecho:

Os ministérios (Cultura, Esporte e Desenvolvimento Social) se fundiram, não desapareçam. Estamos aqui para celebrar um ministério grande”, afirmou. “Já disse em uma entrevista que é (o Ministério da Cidadania) é um monstro de grande, não de feio. Pode fazer um trabalho extraordinário. Pode ser um grande instrumento de redenção da sociedade a um Brasil novo que espero que venha logo. A fusão dos ministérios não vai tirar a força que cada ministério tem. As estruturas básicas estamos mantendo”, complementou. Min. OMAR TERRA/Revista Isto é (2019, p.1).

Em meio a muita demanda, o Presidente não abandonou o esporte como alguns da imprensa vincularam no começo de sua gestão, inclusive, há de se

³ JAIR BOLSONARO É ELEITO PRESIDENTE. O Globo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/28/jair-bolsonaro-e-eleito-presidente-e-interrompe-serie-de-vitorias-do-pt.ghtml>>. Acesso em 03 de outubro de 2019.

mencionar que em junho deste ano o governo destinou recursos para a promoção do esporte paraolímpico, assinando um convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Comitê Paraolímpico. O resultado foi muito satisfatório, uma vez que o Brasil ficou em primeiro lugar no quadro de medalhas nos Jogos Parapan de Lima 2019. (EL PAIS, 2019, p.1).

Como vemos, por mais que seja obrigação do governo e do Estado legislar e incentivar as práticas desportivas, na realidade ainda existe as dificuldades em impulsionar a norma quando não existe interesse de nossos líderes. A exemplo do Estado de Goiás, a princípio o Governador Ronaldo Caiado divulgou orçamento de investimento de R\$ 400 mil reais ao esporte, um valor muito abaixo do esperado, uma vez que só a prefeitura de Goiânia investirá R\$ 16 milhões na área de esporte este ano.

Porém, ao cumprir com o dever de promover o desporto, em Março de 2019 o Governador Ronaldo Caiado lançou o projeto “Sesc Esporte em Ação”⁴ que visa oferecer a criança de 4 a 15 anos de idade atividades esportivas para estudantes da rede pública de ensino.

Com isto, vemos que o art. 227 da Constituição Federal em seu inciso II menciona que deverá ser prioridade a destinação de recursos ao desporto, que para Andrade (2014, p.3) deve iniciar pelos investimentos em escolas e locais de treinamentos para crianças e depois para os esportiva profissionais, oferecendo a eles incentivos fiscais e a livre iniciativa.

2.2 Lei nº 9.615/98 e as normas gerais sobre o Desporto “Lei Pelé”

A nova Lei do Desporto, “conhecida como Lei Pelé”, instituiu normas sobre o desporto brasileiro e, como as demais leis desportivas brasileiras, objetivou tratar o desporto de uma forma geral, apesar de ter tido no futebol seu principal alvo.

O clube de Futebol e o jogador profissional são regulados pela Lei Pelé, ou Lei 9.615/98, para se ter melhor entendimento da lei em questão, deve se ter

⁴ GOVERNO DE GOIAS. Lançado Projeto de Educação e Cidadania por Meio do Esporte. Disponível em: < <http://www.goias.gov.br/noticias/30-ci%C3%Aancia-e-tecnologia/64691-projeto-promove-educa%C3%A7%C3%A3o-e-cidadania-por-meio-do-esporte.html>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

conhecimento do relatório da criação da mesma, feita por Artur Távola (2011, p.13), no qual justifica-se assim o Projeto de Lei:

"A exposição dos motivos que acompanhou a Mensagem Presidencial de encaminhamento do Projeto de Lei n. 3.633, de 1997, ao Legislativo, sintetizou, em poucas palavras, o preciso valor da iniciativa; Há tempos luta-se por uma modernidade para o esporte brasileiro. Uma modernidade amparada na realidade desportiva e no valor humano daqueles que vivem o esporte".

Para Ribeiro (2012, p. 28), a promulgação da Lei Pelé traz uma amplitude do texto normativo que trata do desporto, tratando de maneira objetiva quanto a formação de Clubes e de seus jogadores. Também acrescenta o autor que a Lei Pelé revoga a Lei 6.354/76 e a também conhecida Lei Zico, veja:

"Revoga o Projeto de Lei Câmara n.78, de 1997 a Lei n. 8.672, de 06 de julho de 1993, a chamada "Lei Zico", que "institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências", a Lei n. 8946, de 05 de dezembro de 1994, que "cria o Sistema Educacional Desportivo Brasileiro, integrado ao Sistema Brasileiro de Desporto", além de, partir de vigência do disposto no §2. de seu art.28, os incisos II e V e os §§1. e 3. o art.3., os art.4., 6., 11 e 13, o §2. do art.15, o parágrafo único do art.16 e os arts. 23 e 26 da Lei n. 6354, de 02 de setembro de 1976, que "dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências", propondo mudanças conceituais e estruturais que permitam o efetivo aperfeiçoamento e adequada organização do sistema desportivo do País."

A forma normativa da Lei 9615/98 não somente inovou as demais normas adjuntas com a Constituição Federal quanto ao direito de desporto, como também inseriu a matéria no Direito do Trabalho ao dispor sobre as normas e condições de trabalho de cada jogador profissional.

Essa então inovador Sistema Desportivo Brasileiro não há de ser comparado com os modelos esportivos adotados pelos países da Europa, Ásia e Estados Unidos. Para Maia *apud* Luís Roberto Martins Castro (2012, p.4), em países como os Estados Unidos o sistema desportivo está inserido nas Universidades, mantidas por patrocinadores e proprietários de franquias de universidades, sendo a participação do Estado de pequeno interesse.

Em outros locais como países da Europa, as universidades são exclusivas para o incentivo ao estudo e ao conhecimento. O esporte fica por responsabilidade de sindicatos, tal modelo, confere a cada cidade uma maneira diferente de incentivar o esporte.

Resumindo, o Sistema Educacional do Desporto criado pela Lei 9615/98 estabelece a liberdade da criação de clubes e dos direitos individuais de cada atleta. Diante disto, vemos que a própria lei é baseada de princípios éticos e morais para com os trabalhos feitos, determinando que existindo o fim do contrato de trabalho entre profissional e entidade esportista poderá o atleta criar vínculos com outra entidade, porém, somente se extinguir a relação de trabalho com a anterior.

A cerca disto, muito se vê o termo “Passe do Jogador” que existia como forma de garantia aos clubes pelos investimentos feitos sobre os jogadores. Para Andreotti (2012, p.23) o passe fazia com que os clubes tivessem total domínio sobre o atleta, sobrepondo a manifestação de vontade do próprio sujeito.

Com o advento da Lei 9615/98, extinguiu-se o “Passe” que havia sido criado em 1976, e agora o jogador passou a ser vinculado com o clube ou entidade esportiva através de um contrato de trabalho, registrando o atleta na Federação ao qual compete a modalidade do esporte. Este vínculo tem sua validade mediante a vigência do contrato, no qual somente com o cumprimento dele poderá o atleta assinar com outro clube, salvo os casos em que clubes e atletas entram em comum acordo.

Quanto a isto, o texto normativo em seu art. 28 da Lei 9615/98 traz a seguinte narrativa:

A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão contratual. §1. Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho. §2. O vínculo desportivo do atleta com as entidades contratantes tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho."

A exemplo disto, vemos a famosa transação do jogador brasileiro Neymar do clube espanhol Barcelona para o clube PSG em 31 de agosto de 2017. Na então ocasião o clube francês pagou cerca de R\$ 825 milhões de reais para contar com o

jogador em suas competições, e entrou para a história como a transação mais cara da história do futebol.⁵

Mas, em meio a tanto dinheiro e notícias, vemos que o processo de transação do atleta é algo a ser rigorosamente seguido. Normalmente, jogadores contratados por grandes clubes assinam contratos fixos por até cinco anos, porém, caso o atleta e o clube decidem pela transferência antes do final do contrato o clube comprador deverá cobrar uma taxa de transferência, popularmente conhecida como “multa”. Esta multa, é uma das inovações da Lei 9615/98, que garante ao profissional a liberdade de atuar onde melhor lhe convier e gera garantia financeira ao clube o qual o possui em vigência.

Com a Lei 9.615/98 os clubes de futebol foram obrigados a respeitar os acordos firmados em contrato, porém, a mudança inovadora mudou completamente o Desporto Brasileiro, formando um sistema que não somente compõe a quatro linhas do campo mas que também define o perfil das entidades desportivas e das cláusulas expressas nos contratos de trabalho.

Contudo, nem sempre vemos o cumprimento da Lei 9.615/98 de maneira efetiva, e por diversas vezes os assuntos entre atlética e entidade desportiva acumulam no judiciário em busca de melhor entendimento. Um caso específico nos chama atenção, na Federação Pernambucana de Futebol houve um litígio onde o clube não estaria recolhendo o FGTS do jogador, e este pediu sua liberação do clube caso este não cumprisse com a obrigação trabalhista. Em face disto, o clube não liberou o “passe” do jogador e este veio buscar seus direitos na justiça, vejamos na jurisprudência:

LIBERAÇÃO DO PASSE DE ATLETA PROFISSIONAL. FUNDAMENTO RELEVANTE DA DEMANDA. CONFIGURAÇÃO. O art. 31 da Lei nº 9.615/98 garante ao atleta profissional defesa mais eficaz contra o inadimplemento, pelo empregador, das obrigações trabalhistas do que aquela assegurada às demais categorias de trabalhadores. A garantia prevista nesta norma, resultado de longa luta no sentido de assegurar maior liberdade ao atleta para aproveitar as oportunidades ofertadas, consubstanciadas na chamada “Lei Pelé”, tem razão de ser porque, ao contrário das demais categorias de trabalhadores, o atleta não pode, sob pena de pagar consideráveis multas, rescindir antecipadamente o seu contrato com o clube. Em casos que tais, há plausibilidade do direito invocado pelo atleta profissional que busca antecipar os efeitos da tutela comprovando a mora de seu empregador em relação aos depósitos do FGTS. O fundamento relevante (fumaça do bom direito) e a

⁵ EXTRA. Neymar conclui transferência recorde para o PSG e assina contrato por 5 anos. Disponível em: <<https://extra.globo.com/esporte/neymar-conclui-transferencia-recorde-para-psg-assina-contrato-de-5-anos-21665633.html>>. Acesso em 10 de outubro de 2019.

possibilidade de dano ou ineficácia da decisão judicial, por sua vez, reside na perspectiva de que a decisão final na demanda subjacente seja proferida apenas quando já inviabilizada a transferência para outro clube pretendente, impondo ao impetrante a perda do início da temporada e dos respectivos campeonatos. Segurança parcialmente concedida. (Processo: MS – 0000571-85.2017.5.06.0000, Relator: Valeria Gondim Sampaio, Data de julgamento: 21/11/2017, Tribunal Pleno, Data da Assinatura: 23/11/2017).

Observamos que o nobre jurista expressou que o não cumprimento do contrato feriu gravemente a relação jurídica entre atleta e clube, e concedeu a este o passe para transferir-se para outro clube sem ter maiores prejuízo em virtude do período dos campeonatos que estaria a começar.

Recentemente a Lei 9.615/98 foi amparada por legislações mais recentes, tal como a Lei 12.395/2011 que dispõe sobre a Preferência na compra e venda de jogadores, podendo estes assinar os pré-contratos ou pré-acordos sem prejuízos posteriores, e também ela menciona a proteção ao clube formador e seus requisitos de formação.

2.3 DIREITO AO ESPORTE E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Direito ao esporte ficou melhor entendido com o advento da Constituição Federal de 1988, e com a institucionalização de normas constitucionais voltadas ao desporto formal e não formal no seu art. 217, surgiu a necessidade de se elaborar uma legislação mais moderna e adequada à realidade brasileira.

Segundo Nunes (2004, p.3), por questão de justiça, o legislador criou o novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva a fim de “modernizar e aprimorar parte importante do desporto brasileiro, [...] melhorando grandemente o aperfeiçoamento de aplicação da Justiça Desportiva em todos seus patamares, dada a sua abrangência multifacetada.”. Para o autor, o judiciário agora terá um código mais completo das demandas advindas aos tribunais em busca de direitos na área do esporte.

Acrescenta Nunes (2004, p.3) que o Código de Justiça Desportiva que foi em definitivo em março de 2006 após passar por três modificações, e tem por finalidade disciplinar toda conduta desportiva feita e realizada em todo território nacional.

Para Kieling (2013, p. 17) com o novo Código as Leis nº 8.772/93 (Lei Zico) e Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) foram substituídas, porém não esquecidas. As referentes legislações basearam por anos o judiciário como fontes de direito para os casos de justiça desportiva.

Por vivermos em uma época de muito valor econômico, as antigas leis desportivas não abrangiam plenamente temas como direito de imagem. Quanto a isto, o advogado Rodrigues e Gonçalves Advogados Associados (2012, p.13) enfatiza o pensamento:

Hoje nos tribunais, por exemplo, uma das questões mais discutidas no direito desportivo trata do recebimento de valores a título de direito de arena e direito de imagem. Embora digam respeito a todos os atletas profissionais, essas matérias em sua maioria compõem conflitos entre clubes e jogadores de futebol.

A compreensão que se tem do direito de desporto é que a lei necessita assegurar a atletas e empresários a segurança financeira sobre os acordos e contratos, caso contrário, exemplos de má gestão ou corrupção apareceram cada vez mais, é o caso recente do Clube Cruzeiro em que uma reportagem do Fantástico mostrou balancetes contábeis que demonstram quebra de regras da Fifa, CBF e do Governo Federal, a Polícia investiga a diretoria por falsidade ideológica e lavagem de dinheiro. (MOREIRA e CAPELO, 2019, online).

Quanto ao direito ao esporte previsto no ECA, "O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. O presente Estatuto foi criado baseado na Carta Internacional dos Direitos Humanos no qual obriga ao Estado efetivar políticas de proteção e desenvolvimento para crianças e adolescentes, inclusive com prioridade.

O princípio da prioridade é fundamentado no ECA através do art 4, que traz o seguinte texto:

"Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Vemos então que o dever da sociedade em garantir a efetivação do esporte é tão importante quanto a saúde e a educação. E quando se trata do princípio da

prioridade, nas palavras de Fonseca (2015, p3) é o oferecimento dos serviços públicos ao público infante-juvenil com atendimento preferencial e prioritários as demais política sociais desenvolvidas.

Para isto, menciona a autora que os orçamentos públicos devem conter recursos financeiros suficientes para atender as necessidades específicas da criança e do adolescente, a exemplo disto vemos que o governo no ano de 2014 a 2016 realizou diversos projetos de construção de quadras poliesportivas em escolas.⁶ Na cidade de Ceres, vemos que a quadra poliesportiva da Escola Municipal Pequeno Príncipe faz parte das quadras aderidas pelo projeto do governo federal com recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.

Contudo, ainda há muito o que melhorar. Vejamos a conclusão da pesquisa feita pelo Jornal Gazeta do Povo que cita a situação atual das quadras:

Quase três décadas se passaram e o que vemos, conforme o censo escolar de 2017, é que apenas 28,6% das escolas públicas municipais do Brasil, que são responsáveis por 61,3% das escolas do Ensino Fundamental, possuem quadras, canchas ou qualquer infraestrutura para a prática de esporte. Felizmente, existem os centros comunitários, as associações de bairros, e os projetos sociais esportivos para ajudarem a preencher esta lacuna. (GAZETA DO POVO, 2018, *online*).

Diante disto, o Brasil desenvolveu novamente uma legislação para suprir a demanda, que é a Lei de Incentivo ao Esporte do Governo Federal, segundo o legislador, a lei vai colaborar com projetos sociais desenvolvidos ao esporte com fins educacionais para as comunidades. No Brasil, existem muitos projetos de iniciativa privada para trabalhar com jovens de baixa renda um meio melhor de se viver, e é através das práticas desportivas que professores conseguem alcançar e desenvolver um serviço social que se depender somente do poder público jamais poderia ser alcançado.

Para que tais projetos existam, é necessário a destinação de recursos para manter as atividades. A lei permite que empresas de lucro real destinem 1% do seu imposto a projetos como este. O que vemos com isto, é uma enorme briga de projetos em busca de patrocinadores, e infelizmente alguns encerram as atividades por falta de trabalho. Um projeto existente com verbas provenientes da promulgação desta lei

⁶ GOVERNO FEDERAL. FNDE – PROJETO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO. Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/5959-quadra-coberta-com-vesti%C3%A1rio>>. Acesso em 09 de outubro de 2019.

é o Projeto Vor, onde há 10 anos trabalha com crianças a prática do esporte de Rugby.⁷

Com o advento da Lei 12.395/2011, o clube formador deverá cumprir alguns requisitos importantes quanto a atletas menores de 18 anos. Caberá ao clube fornecer educação aos atletas, garantindo também acesso a assistência educacional, psicológica, médica, odontológica, alimentação, transporte e direito a convivência familiar, além de não exceder a 4 (quatro) horas de treinos para garantir o horário escolar com frequência e aproveitamento satisfatório. (RIBEIRO, 2012, p. 34).

As condições de trabalho para adolescentes que buscam a realização na vida esportiva ganhou maior discussão com a recente tragédia do Ninho do Urubu nas dependências do Clube Regatas do Flamengo. Em fevereiro de 2019 jornais de todo mundo estampavam a notícia de um incêndio que deixou 10 adolescentes mortos e mais três feridos de idades entre 14 a 15 anos. (GLOBOESPORTE, 2019, *online*).

O triste incidente não somente comoveu a todos brasileiros, sobretudo os colegas de trabalho, jogadores e demais esportistas, como também escancarou a milionária indústria do futebol em buscar cada vez mais joias preciosas e investir cada vez menos em qualidade de vida.

Em 2015 em audiência na Comissão do Esporte na Câmara dos Deputados, a então procuradora Dra. Geny Helena Fernandes alertou sobre as precárias instalações oferecidas por clubes e empresários a jovens por todo Brasil. A procuradora mostrou aos deputados que a legislação desportiva precisa ser melhorada pois em algumas escolinhas de futebol haviam jovens amontoados sem a mínima condição de desenvolvimento.⁸

Outro alerta feito sobre os direitos de atletas em sua adolescência é do órgão maior de defesa da criança, o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), pois segundo a Dra. Maria Izabel da Silva, muitas escolinhas tem impedido os atletas do direito a convivência familiar, ou seja, impedem os filhos de verem os pais.

⁷ PROJETO VOR. O Direito da Criança ao Esporte e as Inovações do Projeto VOR – Vivendo o Rugby. Curitiba. Disponível em: <<http://curitibarugbyclub.com.br/2018/07/14/direito-da-crianca-ao-esporte/>>. Acesso em 20 de setembro de 2019.

⁸ CAMARA DOS DEPUTADOS. Procuradora do Trabalho alerta sobre a situação degradante de jovens atletas. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/458783-procuradora-do-trabalho-alerta-sobre-situacao-degradante-de-jovens-atletas/>>. Acesso em 10 de outubro de 2019.

Diante disto, vemos que a observância dos direitos das crianças e dos adolescentes e a promoção de jovens atletas ainda caminham em destinos distintos, pois apesar de tanta legislação ainda vemos nossos jovens serem consumidos por empresários com propostas sonhadoras de enriquecimento rápido e fácil. Cabe a nossas autoridades fiscalizadoras, órgãos como Conselhos Tutelares e Ministério Público produzirem a defesa e zelo pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

Capítulo 3. Controle Judicial no Direito de Desporto

3.1 Da Justiça Desportiva

Assim como os demais ramos do Direito, no Direito Desportivo existe um regime jurídico composto de normas, conceitos e princípios que regem a prática desportiva, com estrutura própria e autonomia para disciplinar os casos relacionados ao desporto. Toda normativa vincula a estrutura de criação e funcionamento de algum clube ou iniciativa pública e privada de se promover o esporte.

O Direito Desportivo possui autonomia suficiente para se distinguir de qualquer outro ramo do Direito. Para Everton Santos dos Reis (2017, p.23) o professor Álvaro Melo Filho (2000, p.174) menciona que o Direito Desporto deverá ser estudado ao observar sua formação legal, depois a doutrina vinculante e por último a visão jurídica do direito. Sendo a primeira conferida através da própria Constituição Federal, seguida dos doutos autores e professores do seguimento esportivo e seguidos da atuação da justiça conferindo sentenças ao decidir sobre os litígios existentes no direito desportivo.

Diante disto, assegura Filho (2000, p.174) que esta formação do Direito de Desporto irá criar autonomia para o próprio direito, como ele mesmo cita “autonomia legislativa, autonomia científica e, ressalte-se, autonomia didática, porque hoje é uma disciplina integrante de muitos currículos de cursos de direito e de educação física”.

Destarte, o Direito Desportivo é uma matéria de direito que possui suas próprias peculiaridades, conferindo inclusive sua atuação em ação de resultados das próprias competições. Para isto, é importante que os sujeitos de atuação no Direito de Desporto tenha grande conhecimento de regras e regulamentos da disciplina discutida, para assim, poder regular o exercício na forma da lei.

Em virtude disto, é de extrema importância entender o que de fato é o Direito de Desporto para nosso ordenamento jurídico, desta forma a jurista Reis (2017, p.23 *apud* Rosignoli, 2015, p.21) pontua este direito como “ramo do direito que trata exclusivamente das relações advindas do desporto em todas suas esferas, reunindo diversas normas e princípios sobre o tema de forma a abarcar uma gama de atividades”.

Quanto a esta autonomia de justiça, o doutrinador Paulo Marcos Schmitt (20017, p.59) informa que a justiça mencionada na Constituição Federal traça duas linhas de pensamentos exatos, sendo o primeiro conceito de justiça ao descrever que os valores morais e econômicos precisam ser estabelecidos tendo o Poder Judiciário a estrutura física deste objetivo e a força normativa do art. 217 para inserir o termo justiça desportiva no âmbito de lei.

Deste modo, vemos que ao descrever a justiça desportiva podemos notar que a instituição de regular as fases ou instâncias de direito de desporto é dotada de personalidade jurídica própria, devendo esta aplicar o direito de desporto nos campeonatos ou competições diversas.

Quanto a isto, acrescenta Reis (2017, p. 38) a narrativa do jurista Paulo Marcos Schmitt ao definir a justiça em face ao Desporto:

É o conjunto de instâncias desportivas autônomas e independentes, consideradas órgãos judicantes que funcionam junto às entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado, com atribuições de dirimir os conflitos de natureza desportiva e de competência limitada ao processo e julgamento de infrações disciplinares e procedimentos especiais definidos em códigos desportivos. (Schmitt, 20017, p.59).

Contudo, mesmo havendo um enorme interesse do Estado ou até de demais ramos de direito de vincular sobre o desporto, é irreal o pensamento de que um juiz de direito irá decidir sobre determinado caso. Quanto a isto, o próprio art. 52 da Lei 9.615/98 garante a autonomia e independência de sua justiça para julgar os atos advindos do esporte.

Para o professor Correa Veiga (2017, *online*) recentemente os clubes de futebol no Brasil somam o montante de quase R\$ 6,3 bilhões em dívidas, situação que fez com que os legisladores interferissem no direito de desporto para tentar minimizar o déficit, porém, notadamente vemos que a Lei 13.155/15 conhecida como Lei de responsabilidade Fiscal e Financeira de entidades desportivas fere a autonomia expressa no art. 217 da CF/88, razão esta que incidiu na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 5.450 proposta pelo próprio STF.

Existem diversos motivos para o poder público se interessar no comando do desporto, pois as receitas são exageradamente altas, sendo maiores que o próprio PIB de um país, a exemplo da Argentina que por mais que a economia parece fraca, os investimentos em atletas continuam crescendo cada vez mais. Neste sentido,

vemos que o interesse do poder público em interferir poderia gerar tributos de relevante interesse para o país, gerando economia vinculada ao Estado, fato este não compatível com a autonomia no qual a própria Carta Magna garante.

Dito isto, Reis (2007, p. 39) menciona que a autonomia é a “relação equilibrada com os demais poderes da entidade de administração do desporto (assembleia e diretoria)” ou seja, cada órgão no direito de desporto tem sua independência para normatizar a área de atuação.

Por fim, quanto a justiça desportiva, vale mencionar o art. 50, § 4º, da Lei 9.615/98: “Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.” Este artigo é o que melhor fundamenta o conceito de independência da Justiça Desportiva, pois não somente ela existe de maneira autônoma sem a vinculação do Poder Público, como também obriga as entidades esportivas a condicionar meios para que os órgãos desportivos funcionem por conta própria.

3.2 Princípios da Justiça Desportiva

Os princípios norteadores da Justiça Desportiva estão previstos na famosa Lei Pelé e no renovado Estatuto do Torcedor, para alguns doutrinadores os próprios princípios dos diversos ramos de direito são vinculados no Direito de Desporto, vejamos:

3.2.1 Legalidade

A legalidade é o princípio do Estado de Direito, que garante que toda a sociedade será regida na forma da lei, de modo que é necessário existir a harmonia entre os princípios e as leis do desporto, de modo que as práticas consentidas no esporte possam ser direcionadas conforme mencionar a lei, inclusive discutindo se a atual norma pode ser válida ou não para o caso concreto da atualidade.

3.1.2 Moralidade

A Constituição menciona que compete a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a educação, cultura, ensino e ao desporto, sendo estes quatro elementos vinculados aos esportes. Visto isso, é importante que a justiça desportiva abranja um critério de conscientização daquilo que é moralmente eficaz para o desporto. É com base neste princípio que os esportes são regidos por lealdade e boa-fé em seus atos, pois o Direito Desportivo deve ser pautado no compromisso com a sociedade, garantindo uma prática leal entre seus membros.

Ao contrário, a imoralidade praticada contamina todo direito desportivo, e vicia o ato, tornando-o nulo e inexistente, sendo necessário o controle da Justiça Desportiva, que neste caso, voltará os olhos para a matéria trazendo o ensinamento de que as regras devem ser obedecidas, mesmo em competições.

3.1.3 Publicidade

Quanto mais envolve pessoas, recursos e bens, maior se torna a necessidade de manter um controle de transparência e publicidade dos atos. Em se tratando de Justiça Desportiva, a cada decisão é notório que não somente as partes são interessadas em conhecer a solução defendida por um juízo, mas também as diversas pessoas que compactuam com as partes em litígio, tais como conselheiros, torcedores, familiares e o próprio Estado, uma vez que a representatividade de atletas em todo mundo vira símbolo de gestão para o poder público.

Deste modo, a regra do princípio da publicidade é dar o conhecimento a informação para interesses públicos e individuais de seus atos, salvo os casos de sigilo. A forma mais utilizada de publicidade no Direito de Desporto é o Edital, e os demais atos públicos devem ser feitos por citações, intimações e etc.

A inobservância destes atos de publicidade resulta em procedimentos que pode restringir aos interessados o acesso ao caso expresso, ou seja, na tentativa de negar o conhecimento de determinada conduta, o próprio princípio deverá garantir o acesso a informação.

Para Silva (2019, online) a Lei 9.615/98 no art. 2º, I, §1º descreve plenamente o interesse do Direito de Desporto em tornar os atos públicos, pois é direito de todos ter o acesso a informações e a possibilidade de contestá-las,

sobretudo na transparência financeira. A exemplo disto, vemos a possibilidade dos próprios sócios terem acesso a administração e contabilidade de Federações esportistas.

3.1.4 Impessoalidade

Para Miguel Reale (2003, p.37) os princípios normativos tem valores genéricos, mas que orientam a compreensão do ordenamento jurídico e integra na elaboração de novas normas. Desta forma, comparado aos princípios da Administração Pública, vemos que a Impessoalidade no Direito de Desporto não distingue Presidente de Clube com Torcedor em face a denúncias, pois cada uma irá responder de forma igualitária na forma da lei.

Na Justiça Desportiva, não serão levados em contas se o denunciado pela prática de infração administrativa possui ideologias diferentes ou posição social ímpar, pois deverá a Justiça Desportiva usar de tratamento uniforme em todas instâncias ou eventos de sua autoridade.

O Ministro Celso Antônio Bandeira Mello (2008. p. 114) diz que a impessoalidade gera o dever de tratar a todos sem discriminação, seja de forma benéfica ou prejudicial, tendo a Justiça Desportiva o dever de evitar favoritismos ou perseguições, devendo seus atos serem manifestados de maneira igualitária e repleta de isonomia.

3.1.5 Contraditório e Ampla Defesa

Este princípio que também integra os princípios do Direito Constitucional e Direito Penal diz respeito a necessidade de haver a dualidade de partes com posições jurídicas opostas entre si, desta forma, nas palavras de Benigno Nunez Novo (2019, *online*) podemos dizer que o Contraditório e a Ampla Defesa são fundamentais para o processo judicial moderno, garantindo que ninguém sofra efeitos de uma sentença sem litigar de sua defesa.

Possui seu fundamento legal no art. 5, LV, da Constituição Federal de 1988, este princípio incorpora o devido processo legal onde garante que ambas as partes

devem participar da formação da convicção do juiz. Desta forma, vemos que a relação bilateral do processo exige que ambas as partes sejam ouvidas igualmente, ou seja, a acusação deverá ser seguida de uma possível defesa.

Para Manzano (2012, p.22) o contraditório é formado pela informação e pela possibilidade de reação. No tocante ao Direito ao Desporto é imprescindível que tal princípio seja garantido, caso contrário, uma simples reclamação poderia acusar e punir associações desportivas ou atletas com inverdades ou denúncias caluniosas.

Neste sentido, a ampla defesa também integra o processo gerando um meio técnico de se garantir a justiça para aquele que está sendo acusado. Ao discorrer sobre os princípios constitucionais o doutrinador Roberto Rosas (1997, p.48) diz que ambas as partes devem abastecer o processo com suas alegações e matérias de fato válidas, definindo assim a instrução do processo e colaborando com a decisão do juiz, ou seja, apresentando a versão não mencionada pela própria acusação.

3.2 Estrutura da Justiça Desportiva

Segundo Reis (2017, p. 39) os órgãos judicantes vinculados às entidades de administração do desporto encontram previsão no art. 52, caput, da Lei 9.615/98103 e no art. 3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), compreendendo: o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD); os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD); e, as Comissões Disciplinares que atuam junto aos órgãos supramencionados.

Consideradas como a primeira instância no processo desportivo, as Comissões Disciplinares são unidades pertencentes ao STJD (no caso de competições interestaduais ou nacionais) e ao TJD (no caso de competições regionais ou municipais), ressalvadas as hipóteses de competência originária dos tribunais desportivos. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva, em regra, atuam em grau de recurso.

A estruturação da Justiça Desportiva em seus diversos setores é ordenada de acordo com texto normativo do art. 55, da Lei 9.615/98, e os arts. 4º e 5º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). O STJD e os TJD serão compostos de nove

membros assim distribuídos: a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto (nacional, no caso do STJD, e regional, na hipótese do TJD); b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal (nacional ou regional); c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Federal da OAB ou a respectiva seccional); d) 1 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe; e) 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais.

Assim como a justiça comum, os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD) são essenciais para o processo, uma vez que o parecer das Comissões não gera trânsito em julgado na Justiça Desportiva, e as decisões em grau superior são feitas pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) através de Comissões Disciplinares compostas por cinco membros indicados pelos TJD e que não pertençam ao Tribunal Pleno.

Quanto ao Tribunal Pleno, podemos mencionar que serão compostos por nove membros, denominados auditores que deverão ter como requisitos o reconhecido saber jurídico e a reputação ilibada, conforme menciona o art. 4º do CBJD.

3.3 Competência da Justiça Desportiva

Como dito anteriormente, a Justiça Desportiva é autônoma e funciona de maneira independente, possuindo competência para processar e sentenciar casos relativos ao direito de desporto ou as competições esportivas realizadas em todo país.

Segundo Álvaro Melo Filho (2009, p.33) as demandas da Justiça Desportiva origina de condutas que obstaculizam o desenvolvimento das relações desportivas ou que inflijam a dignidade e o respeito pelo esporte, desvirtuando as práticas que devem ser seguidas conforme expressas nas normas da Justiça Desportiva. Em matéria de competições, a Justiça Desportiva terá competência para decidir se os atos causados durante os eventos não gera descumprimento as regras oficiais do jogo e nem gerem faltas prejudiciais a competição, sob pena de sanções previstas no Código de Justiça desportiva.

Essas sanções quando aplicadas poderão influir diretamente em resultados, ganhos financeiros ou até no crescimento do próprio clube. A Lei 9.615/98 em seu art. 50 combinado com o art. 170 do CBJD determina as penalidades que podem existir nas sanções da Justiça Desportiva, que são: I) advertência; (II) multa; (III) suspensão por partida; (IV) suspensão por prazo; (V) perda de pontos; (VI) interdição de praça de desportos; (VII) perda de mando de campo; (VIII) indenização; (IX) eliminação; (X) perda de renda; e, (XI) exclusão de campeonato ou torneio.

Perceba-se que as infrações relativas à disciplina e às competições desportivas, bem assim as respectivas sanções disciplinares, necessitam de previsão nos Códigos Desportivos. Tais códigos, portanto, estabelecem regras de condutas e as respectivas penalidades decorrentes de seu descumprimento, na medida em que é “pela sanção ou pena disciplinar, realmente, que se punem ou reprimem as ações e omissões contrárias às normas ou princípios de organização”.

Desta maneira, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) visa, nos arts. 25 a 28, sobre a competência de cada órgão da Justiça Desportiva, ou seja, do STJD, das Comissões Disciplinares do STJD, dos TJD's e das Comissões Disciplinares a eles vinculadas. Conseqüentemente é inviável que as matérias de desporto sejam analisadas de julgadas pela justiça comum, a exemplo disto vemos uma ação judicial no Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre um Campeonato Municipal de Futebol Amador no qual o relator declarou a incompetência do TJ-MG de julgar a ação, remetendo o processo para a Justiça Desportiva da região, como vemos a seguir:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR - SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS - PODER JUDICIÁRIO - INCOMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA. As ações envolvendo competições desportivas, somente podem ser ajuizadas no Poder Judiciário, depois de esgotadas as instâncias da justiça desportiva, conforme disposto no art. 217 da Constituição Federal. (TJ-MG - Remessa Necessária-C.v.: 10232180003088001 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 31/10/2019, Data de Publicação: 05/11/2019

Destaque-se que o exercício da competência dos órgãos da Justiça Desportiva é distribuído entre competência regional e competência nacional, devendo o autor da demanda buscar o respeito e autonomia das instâncias vinculadas a Justiça Desportiva.

3.6 O julgamento do STJD e o não rebaixamento do Fluminense em 2013

O campeonato brasileiro de futebol masculino é composto por vinte equipes que disputam em trinta e oito rodadas a soberania do futebol do país, com isto, as quatro primeiras melhores equipes vão representar o país em competições internacionais, e as quatro últimas serão rebaixadas para o campeonato inferior (série B) no ano seguinte.

Ocorre que no campeonato de 2013, após fazer uma fraca campanha, o time do Fluminense encerrou o campeonato na 17ª posição, ou seja, estava entre os quatro últimos colocados e no ano seguinte deveria disputar a série B. No entanto, uma escalação irregular do jogador Heverton do Clube Paulista Portuguesa, na última rodada do campeonato contra o Grêmio, fez com que a equipe paulista fosse julgada pelo STJD e punida na perda de quatro pontos, resultando em uma queda da 12ª colocação para a 17ª, em outros termos, “salvando” o Fluminense do rebaixamento. AZEVEDO (2018, P.1).

Segundo os repórteres Richard Souza e Vicente Seda (2013, online) da Rede Globo, o julgamento ocorreu no escritório do STJD no Centro do Rio de Janeiro, o jogador Heverton havia sido suspenso em um jogo, devendo não entrar em campo no jogo posterior, porém, em jogo contra o Grêmio o jogador entrou aos 32 minutos do segundo tempo, o que gerou denúncia feita pela própria Confederação Brasileira de Futebol ao tribunal.

O jogador e o time da Portuguesa foram denunciados por infração no art. 2014 do CBJD que cita “Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente” com previsão de pena de perda de três pontos mais o que foi conquistado na partida em questão, e como o jogo havia terminado em empate, a pena seria de quatro pontos.

É interessante que a defesa da Portuguesa focou na ausência do dolo em cometer a irregularidade, pois segundo eles, sua equipe não tinha riscos de ser rebaixados pois estavam na 12ª posição e que o jogador que havia sido suspenso em jogo anterior não havia de cumprir a suspensão de maneira imediata. Desta forma,

com base no princípio da publicidade deveria o órgão responsável dar a publicidade da suspensão do atleta para o próximo jogo, feito este que não aconteceu.

Valioso mencionar que o Estatuto do Torcedor foi a base de argumentação da defesa da Portuguesa estava contida nos artigos 35 e 36, onde o art. 35 menciona que as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões de tribunais federais. Já o art. 36 diz que são nulas as decisões proferidas que não observarem o disposto dos artigos. 34 e 35.

Por outro lado, a defesa do Clube Fluminense exigiu o cumprimento da lei do CBJD sob argumentos servidos do princípio da legalidade e moralidade, onde prevê o Código que a suspensão se dará execução de maneira imediata e automática para os próximos jogos. Deste modo, vemos aqui uma dupla interpretação da norma, onde um cita o dever de cumprir e o outro defende o período de início do cumprimento. Como se pode ver em matéria do jornal ESPN nas palavras do procurador Paulo Schmitt:

O Heverton não cumpriu a pena do STJD. O artigo 133 não conflita em nada com o Estatuto do Torcedor. Ele trata do direito do torcedor de conhecer as decisões. Mas, para fim de eficácia, é óbvio que haveria se cumprir decisões por dia seguinte [...] PAULO SCHMITT *apud* ESPN (2013, p. 1).

Contudo, o Processo de Nº 320/2013 de número de origem 153/2013⁹, com Decio Neuhaus como auditor negou o recurso por unanimidade e manteve a sentença da condenação da Associação Portuguesa de Desportos nas penas do art. 214 caput, parágrafos 1º e 2º do CBJD com a perda de 4 (quatro) pontos no campeonato brasileiro de 2013. E ainda houve punição ao atleta, como pode-se ver:

PROCESSO No 183/2013 – Jogo: EC Bahia (BA) X A. Portuguesa de Desportos (SP) - categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2013- Campeonato Brasileiro – série A – Denunciados: Heverton Duraes Coutinho Alves, atleta da A. Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 243-F do CBJD; RELATOR DR. LUCAS ASFORROCHA.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas o atleta Heverton Duraes Coutinho Alves, da A. Portuguesa de Desportos, por infração ao art. 258 face à desclassificação do art. 243-F ambos do CBJD.

⁹ Migalhas. Sentença STJD sobre Escalação Irregular de atleta. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2013/12/art20131230-05.pdf>>. Acesso em outubro de 2019.

Este imbróglio, para o jurista Corrêa da Veiga (2014, online) ficou conhecido como o “beneficiar do tapetão” em favor do time do Fluminense, pois apesar da escalação incorreta do jogador da Portuguesa, o jurista acredita que deveria ser aplicado o princípio da insignificância pois o jogo já estava a 32 (trinta e dois) minutos do segundo jogo e o atleta Heverton não tinha qualidade suficiente para mudar o rumo do jogo e alterar algum resultado.

Acrescenta Veiga (2014, online) que a autonomia da Justiça Desportiva é tão relevante em casos como este que após recusado o recurso, o time da Portuguesa nada mais poderia fazer a não ser competir no próximo ano na modalidade da série B. Nisto, vemos que o efeito de uma decisão na Justiça Desportiva é soberano e que somente poderia ser discutida na Justiça Comum se houvesse vícios ou mácula inerente na própria decisão, a exemplo da ausência da ampla defesa.

Como se pode ver, as decisões da Justiça Desportiva tem sérias consequências pois a classificação para um campeonato maior ou o rebaixamento para categorias inferiores acarretam em diversificados planejamentos estratégicos de um clube de futebol para o ano, tais como investimentos, ganhos e percas de patrocínios, crescimento de torcida e etc.

CONCLUSÃO

Como observado neste trabalho o surgimento de práticas esportivas iria além do condicionamento físico e de homenagem a deuses, o esporte foi fundamental na sobrevivência dos homens, melhorando sua saúde e lhe dando melhor condição física para os trabalhos desenvolvidos. De fato, os exercícios praticados foram melhorando a vida social dos homens, dando a eles hábitos que se tornaram cotidianos.

Deste modo, foi necessário que o legislador pontuasse regras que organizasse a prática do esporte, tal seja de maneira competitiva ou de maneira educacional. Assim, o Direito de Desporto surgiu com o objetivo de conquistar uma vitória justa e honesta durante as quais os praticantes são estimulados a se superar para conseguir o objetivo desejado, as regras que os praticantes são as mesmas em todos os lugares e são determinadas por federações desportivas.

Apesar da autonomia do Direito de Desporto, o estado também tem como obrigação priorizar a destinação de verbas públicas ao desporto educacional, mas não significa que todas as verbas públicas para o esporte sejam direcionada para o esporte educacional, os recursos públicos na segunda esfera é distribuídos para os praticantes do esporte de alto rendimento.

Com a Constituição de 1988 o direito de desporto teve uma crescente evolução, e criou a responsabilidade do Estado de manter esse ritmo de evolução, responsabilidade esta jamais vista antes da Constituição 1988. Com isto podemos dizer que Constituição de 1988 amparou ao direito de desporto as realidades individuais e coletivas para o exercício legal do esporte.

Conseqüentemente, foi criado em 1998 o Sistema Educacional do Desporto que estabelece a liberdade da criação de clubes e dos direitos individuais de cada atleta. Diante disto, vemos que a própria lei é baseada de princípios éticos e morais para com os trabalhos feitos, determinando que toda prática esportiva pode ser criada mas deverá seguir princípios para uma boa gestão, não somente de clubes e entidades mas também dos atletas.

Neste sentido, a responsabilidade do Estado em fomentar as práticas ao desporto, fez com que a prática esportiva viesse a conceituar um direito líquido e

certo em nossa sociedade, porém, o intuito não é de promoção de eventos ou espetáculos e sim de gerar práticas educacionais através do esporte.

Assim como os demais ramos do Direito, no Direito Desportivo existe um regime jurídico composto de normas, conceitos e princípios que regem a prática desportiva, com estrutura própria e autonomia pra disciplinar os casos relacionados ao desporto. Toda normativa vincula a estrutura de criação e funcionamento de algum clube ou iniciativa pública e privada de se promover o esporte.

Deste modo, assim como a justiça comum, a Justiça Desportiva é estruturada por Tribunais de Justiça Desportiva, Superior Tribunal de Justiça Desportiva e por comissões disciplinares, e sua competência é plena de autonomia, não tendo nenhuma subordinação com órgãos do Poder Judiciário.

Por fim, o Direito Desportivo tem ganhado espaço na ciência do direito, uma vez que atualmente o esporte é movido ao dinheiro, aumentando a dedicação na profissão, melhorando a qualidade do espetáculo visto pelo torcedor e gerando riquezas para clubes e atletas. Entretanto, por movimentar bastante a economia é necessário que exista justiça em seus atos, desde um acordo celebrado até um pequeno campeonato amador, por isso a Justiça Desportiva tem atuado cada vez mais buscando a lealdade e a integridade esportiva.

REFERÊNCIAS

ALMOZARA, Amanda Alves. O conceito de soberania estatal e suas implicações frente às organizações internacionais. Revista Online Conteúdo Jurídico. Direito Internacional Público. Disponível em: < https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/35993/o-conceito-de-soberania-estatal-e-suas-implicacoes-frente-as-organizacoes-internacionais#_ftn33>. Acesso em 26 de agosto de 2019.

ANDRADE, Júlia Silva. Direito desportivo no âmbito constitucional. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4320, 30abr. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33759>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

ANDREOTTI, Leonardo. O princípio da autonomia constitucional desportiva. IBDD. 2013. Disponível em: < <http://ibdd.com.br/o-principio-da-autonomia-constitucional-desportiva/>>. Acesso em 4 de setembro de 2019.

AZEVEDO, Rodrigo. Por que o Fluminense não caiu no Brasileirão 2013. Disponível em: < <https://www.torcedores.com/noticias/2018/05/por-que-o-fluminense-nao-caiu-em-2013>>. Acesso em outubro de 2019.

BRANDAO, Leonardo. O esporte e a escrita da história: novos desafios. CES Revista. V. 24. Juiz de Fora. 2010. Disponível em: < https://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2010/13_HISTORIA_esporte.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2019.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Procuradora do Trabalho alerta sobre a situação degradante de jovens atletas. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/458783-procuradora-do-trabalho-alerta-sobre-situacao-degradante-de-jovens-atletas/>>. Acesso em 10 de outubro de 2019.

CAMARGOS, Wladimir Vinycius de Moraes. A Constitucionalização do Esporte do Brasil. Universidade de Brasília. Faculdade de Direito. Brasília, 2017. Disponível em: < http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24077/1/2017_WladimirVinyciusdeMoraesCamargos.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2019.

CASTRO, Luiz Roberto Martins. “Natureza jurídica do direito desportivo”, Revista Brasileira de Direito Desportivo, Livro 1, p. 16.

DUCKER. Em busca de indivíduos autônomos nas aulas de educação física. (2005) p.37

EXTRA. Neymar conclui transferência recorde para o PSG e assina contrato por 5 anos. Disponível em: <<https://extra.globo.com/esporte/neymar-conclui-transferencia-recorde-para-psg-assina-contrato-de-5-anos-21665633.html>>. Acesso em 10 de outubro de 2019.

FILHO, Álvaro Melo, O deporto na ordem jurídico-constitucional brasileira, São Paulo: Malheiros, 1995.

FONSECA, Julia Brito. Princípios Norteadores do ECA. Jus Brasil. Disponível em: < <https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146186/principios-norteadores-do-eca>>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

GOVERNO DE GOIAS. Lançado Projeto de Educação e Cidadania por Meio do Esporte. Disponível em: < <http://www.goias.gov.br/noticias/30-ci%C3%A4ncia-e-tecnologia/64691-projeto-promove-educa%C3%A7%C3%A3o-e-cidadania-por-meio-do-esporte.html>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

GOVERNO FEDERAL. FNDE – PROJETO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO. Disponível em: < <https://www.fn.de.gov.br/index.php/programas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/5959-quadra-coberta-com-vesti%C3%A1rio>>. Acesso em 09 de outubro de 2019.

JUSTIMIANO, Taysa C. Direito Desportivo no Brasil. Jus Brasil. Disponível em: < https://taysajustimiano.jusbrasil.com.br/artigos/496516417/direito-desportivo-no-brasil?ref=topic_feed#_ftn7>. Acesso em 20 de agosto de 2019.

KIELING, Alice. A constitucionalização do direito ao desporto e sua efetivação no âmbito municipal. UNIJUI. Rio Grande do Sul. 2013. Disponível em: < <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1688/Monografia.pdf?sequence=1>>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

KRIEGER, Marcilio. Alguns conceitos para o estudo do direito desportivo brasileiro. Revista Digital Efd esportes. Nº 54. Ano 8. Buenos Aires. 2002. Disponível em: < <https://www.efdeportes.com/efd54/direito.htm>>. Acesso em 05 de agosto de 2019.

LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE. Disponível em: <<http://www.selj.sp.gov.br/lei-paulista-de-incentivo-ao-esporte/>>. Acesso em 12 de outubro de 2019.

MAIA, Vicente Majó. MODELO E SISTEMA ESPORTIVO BRASILEIRO AVANÇOS, CONTRADIÇÕES E AVALIAÇÕES. Portal Educação. Disponível em: < <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao-fisica/modelo-e-sistema-esportivo-brasileiro-avancos-contradicoes-e-avaliacoes/65021>>. Acesso em 02 de outubro de 2019.

MANZANO, Luis Fernando de Moraes. Curso de Processo Penal. São Paulo: Atlas. 2012, p. 22.

MELGES. Giordano. Esporte: conceito, natureza jurídica, tipos legais e partes interessadas. JUS.COM. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/58193/esporte-conceito-natureza-juridica-tipos-legais-e-partes-interessadas>>. Acesso em 22 de agosto de 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p.114.

MELO, Victor Andrade de. História da educação física e do esporte no Brasil: panorama e perspectivas. 1. ed. São Paulo: IBRASSA, 1999, p.47.

Migalhas. Sentença STJD sobre Escalação Irregular de atleta. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2013/12/art20131230-05.pdf>>. Acesso em outubro de 2019.

MOREIRA, Gabriela. CAPELO, Rodrigo. GLOBOESPORTE. Polícia investiga diretoria do Cruzeiro por indícios de pagamentos suspeitos, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro. GLOBOESPORTE. Disponível em: <<https://globoesporte.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/policia-investiga-cruzeiro-por-indicios-de-pagamentos-suspeitos-falsidade-ideologica-e-lavagem-de-dinheiro.ghtml>>. Acesso em 13 de outubro de 2019.

NOVO, Benigno Núñez. O princípio do contraditório e da ampla defesa. Empório do Direito. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/o-principio-do-contraditorio-e-da-ampla-defesa>>. Acesso em outubro de 2019.

NUNES, Inácio. Novo código brasileiro de justiça desportiva. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.

OLÉIAS Valmir José. Políticas públicas esportivas no neoliberalismo. (1999) p.70

PARAPAN DE LIMA. Brasil volta de Lima com a melhor campanha da história dos Jogos Parapan-Americanos. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/02/deportes/1567434487_850886.html>. Acesso em 16 de outubro de 2019.

PINTO Leila Mirtes Santos Magalhães Políticas públicas de esporte e lazer caminhos participativos. (1998) p.52

PORTAL DA EDUCAÇÃO *apud* DUARTE, Orlando. História dos Esportes. 1. Ed. Belo Horizonte. Editora Senac. 2004, p.14. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao-fisica/a-origem-do-esporte/55138>>. Acesso em 5 de setembro de 2019.

PROJETO VOR. O Direito da Criança ao Esporte e as Inovações do Projeto VOR – Vivendo o Rugyb. Curitiba. Disponível em: <<http://curitibarugbyclub.com.br/2018/07/14/direito-da-crianca-ao-esporte/>>. Acesso em 20 de setembro de 2019.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27^a ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p 37.

REDE GLOBO. Portuguesa e punida e rebaixada, e Fluminense fica na serie A. Globo esporte. Richard Souza e Vicente Seda. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/12/portuguesa-perde-quatro-pontos-e-rebaixada-e-fluminense-se-salva.html>>. Acesso em setembro de 2019.

REIS, Everton Santos. O princípio da Inafastabilidade da jurisdição e controle judicial das decisões da justiça desportiva. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24740/1/REIS%2C%20Everton%20Santos%2>

0dos%20%20-%20Controle%20Judicial%
20das%20decis%C3%B5es%20da%20Justi%C3%A7a% 20Desportiva.pdf.>. Acesso
em outubro de 2019.

ROSAS, Roberto. Direito processual constitucional: princípios constitucionais do
processo civil. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

RUBIO, Kátia. O Atleta e o Mito do Herói: o imaginário esportivo contemporâneo. 1.
ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 109.

SATO, Guilherme Zerbinatti. Qual o esporte mais antigo do mundo? Revista Galileu.
Editora Globo. Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: <
<http://revistagalileu.globo.com/Galileu/0,6993,ECT1023726-1716,00.html>>. Acesso
em 25 de agosto de 2019.

SÓCRATES apud MELO, Victor Andrade de. História da educação física e do
esporte no Brasil: panorama e perspectivas. 1. ed. São Paulo: IBRASSA, 1999, p.40

SOUZA, Adriano Dimensões Pedagógicas do esporte (2004) p.08, p.10 p.12, p.13
p.90.

TUBINO, F. GARRIDO, F, TUBINO, M. Dicionário Enciclopédico do Esporte. Rio de
Janeiro: SENAC Editoras, 2007.

VEIGA, Maurício de Figueiredo Correa. STF reafirma que princípio da autonomia
desportiva não pode sofrer limitações. Conjur. Disponível em: <
<https://www.conjur.com.br/2017-set-21/correa-veiga-autonomia-desportiva-nao-sofrer-limitacoes>>. Acesso em 10 de agosto de 2019.

VIGARELLO, Georges. Treinar. In: CORBAIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques;
VIGARELLO, Georges (Coords.). História do corpo: as mutações do olhar: o século
XX. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 197 – 250.